



PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão - CAU/MA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão - CAU/MA no exercício das competências que lhe conferem o art. 35, Inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 149 do Regimento Interno do CAU/MA, e ainda;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA;

Considerando a necessidade de nomear funcionários do CAU/MA que serão responsáveis pelo suprimento e pela utilização dos valores, regras e critérios para o funcionamento e a utilização dos referidos valores;

Considerando ainda a natureza da matéria envolvida que trata da utilização de recursos públicos, objeto de vasta previsão e regulamentação no ordenamento vigente de modo a garantir o correto uso dos referidos valores e o respeito aos princípios e regras que disciplinam a atuação da Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão-CAU/MA observarão as disposições desta Portaria.

Art. 2º. Compreende-se por suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesa que, por sua característica e excepcionalidade, pode ser realizada sem subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a agente do órgão, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se:



- I.** Empenho: ato baixado pela autoridade competente que cria para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão-CAU/MA obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem ao prazo de aplicação determinado;
- II.** Ordenador de Despesa: pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, de cujos atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e conseqüentemente a autorização de pagamentos.

Art. 3º. Podem ser realizadas pelo regime de suprimento de fundos as seguintes despesas:

- I.** com serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;
- II.** que devam ser pagas em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;
- III.** pequenas despesas e de pronto pagamento, na sede estadual e nos locais em que esteja temporariamente instalado ou em funcionamento, envolvendo materiais de consumo e expediente que, excepcionalmente, não existam em estoque, bem como pequenos serviços de reparo, em ambos os casos havendo a devida comprovação pela Gerência Administrativa e Financeira e que não se caracterize fracionamento de compra ou contratação daquele produto ou serviço;
- IV.** com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento possa afetar o funcionamento do CAU/MA ou de equipamento, materiais e utilidades imprescindíveis a sua atividade; e
- V.** com combustíveis, materiais e serviços para a conservação de veículos quando em viagem a serviço, fora da sede.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 4º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA concederá suprimento de fundos aos agentes que mantenham relação de emprego com o CAU/MA e que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

- I.** não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anterior;
- II.** não sejam responsáveis por dois suprimentos de fundos;
- III.** não tenham tido prestação de contas total ou parcialmente impugnada e nem lhes sejam imputados desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CAU/MA;
- IV.** não tenham sido declarados em alcance e nem estejam respondendo a inquérito administrativo.



Parágrafo único. O detentor responsável pelo suprimento de fundos, previsto nesta Portaria, será indicado através de Portaria específica.

CAPÍTULO III

DOS PRESSUPOSTOS E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 5º. São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

- I.** atendimento, pelo empregado, das condições indicadas no art. 4º antecedente;
- II.** encaminhamento prévio, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, ao ordenador de despesa, da solicitação de concessão de suprimento de fundos (Anexo I), que deverá indicar:
 - a)** o valor do suprimento de fundos, em algarismos e por extenso;
 - b)** o nome e ocupação do agente ao qual deverá ser feito o adiantamento;
 - c)** a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas e o respectivo exercício financeiro;
 - d)** o período de realização, tanto quanto possível, das despesas a que se destina o adiantamento;
 - e)** o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 7º. As solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas no prazo do inciso II do artigo anterior para verificar se o empregado atende às condições que o habilitam ao recebimento do suprimento; em caso negativo a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 8º. Configurando-se a habilitação do empregado ao recebimento do suprimento de fundos e desde que este seja autorizado pelo ordenador de despesa, será emitida a nota de empenho em dotação própria e creditado o numerário na conta corrente de movimentação dos recursos, de titularidade do suprido.

Parágrafo único. O suprido emitirá recibo do valor creditado e firmará termo de responsabilidade pela guarda e boa aplicação do numerário recebido.

Art. 9º. As despesas executadas via suprimento de fundos devem respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.



CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 10º. A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:

- I.** 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei no 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;
- II.** 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

CAPÍTULO V DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESA

Art. 11º. Após a concessão, o uso de Suprimento de Fundos que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, obedecerá os limites máximos de despesa de pequeno vulto conforme descrito:

- I.** No caso de execução de obras e serviços de engenharia, fica estabelecido o percentual de 5% do valor concedido correspondente ao inciso I do Art. 10º desta portaria, e em conformidade com o valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei no 8.666/93;
- II.** Para outros serviços e compras em geral, fica estabelecido o percentual de 5% do valor concedido correspondente ao inciso II do Art. 10º desta portaria, e em conformidade com o valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93.

Art. 12º. Os valores referidos nesta Portaria serão atualizados na forma do parágrafo único do art. 120 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, desprezadas as frações.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º. O responsável pela gestão do suprimento de fundos – o suprido – deverá observar os seguintes procedimentos e condições para validação da despesa:

- I.** aplicar os recursos exclusivamente nos elementos de despesas solicitados e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;
- II.** não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no art. 10 desta Portaria;
- III.** não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;



- IV. realizar despesa somente após apresentação da solicitação de demanda devidamente autorizada, conforme anexo I;
- V. exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: nome e CNPJ do CAU/MA, data de emissão, descrição do produto ou serviço adquirido, valores unitário e total, quilometragem e placa do veículo quando se tratar de despesa de abastecimento;
- VI. o cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do CAU/MA e com o respectivo CNPJ;
- VII. verificar atentamente a data de emissão da nota fiscal;
- VIII. antes de efetuar o pagamento observar o segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação, que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando na nota fiscal ou no documento fiscal equivalente que o material foi entregue ou o serviço realizado;
- IX. são admitidos como comprovantes de despesas, além da nota fiscal e do cupom fiscal, a fatura e o recibo que, no caso, deverão ser emitidos em nome do CAU/MA sendo seu preenchimento sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;
- X. todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.

Parágrafo único. Em atendimento ao inciso VIII deste artigo, em havendo absoluta impossibilidade de inclusão de alguma informação nos documentos indicados nos incisos anteriores, ou do fornecimento de algum dos documentos, em especial na hipótese de prestação de serviços por pessoa física ou aquisição de bem de valor ínfimo ou ainda, de utilização de transporte público, será admitido recibo que identifique o prestador de serviço com seu nome, CPF e o serviço prestado com data, hora.

Art. 14º. O prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após o prazo de utilização do suprimento, devendo o eventual saldo remanescente ser depositado na conta do CAU/MA, no mesmo dia.

Art. 15º. Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento de fundos, respeitados os limites previstos no art. 10 desta Portaria e até o quantitativo recebido pelo suprido.

Art. 16º. Ao ordenador de despesa e ao suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado, alheio ao ato concedente original.



Art. 17º. A concessão de suprimento de fundos entregue no último mês do exercício financeiro será contabilizada em 31 de dezembro, reconhecendo-se o valor total concedido como despesa, tendo como contrapartida conta do grupo despesa de suprimento de fundos a comprovar.

§ 1º. A prestação de contas da importância concedida nos termos deste artigo deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º. Existindo saldo a recolher, objeto da prestação de contas conforme parágrafo anterior, será cancelado o empenho no valor a ele correspondente.

Art. 18º. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos, nos prazos do parágrafo único, do art. 13 ou do parágrafo primeiro do art. 17, ambos desta portaria, será composta de:

- I. cópia do ato de concessão;
- II. cópia da nota de empenho da despesa;
- III. comprovante das despesas realizadas emitido em nome do CAU/MA, sem rasuras e datado de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;
- IV. comprovante do saldo credor não utilizado, representado pelo depósito bancário, se for o caso;
- V. balancete da despesa que irá encapando a competente prestação de contas.
- VI. Solicitação de ressarcimento.

§1º. O suprido encaminhará a prestação de contas à Diretoria Administrativa e Financeira do CAU/MA, que examinará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético e emitirá parecer técnico do exame procedido.

§2º. Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada o responsável será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

§3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, novo parecer técnico será emitido e encaminhado junto com a prestação de contas à Presidência do CAU/MA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para julgamento.

§4º. Julgadas as contas, essas serão devolvidas para Diretoria Administrativa e Financeira para proceder a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares.

§5º. Ao assumir a função, o suprido declara estar ciente de que, em caso de irregularidade, ser-lhe-á debitada a quantia divergente, com o que declara estar desde o início de acordo.

Art. 19º. O não cumprimento do prazo indicado no parágrafo único do artigo 13, acarretará automaticamente na abertura de tomada de contas especial pela Gerência Administrativa e Financeira, independentemente de qualquer outra provocação, intimando para a realização da



prestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter suas contas rejeitadas, com as penalidades daí advindas.

Parágrafo único. Caso quaisquer dos prazos indicados nesta Portaria se encerre em feriado ou final de semana, ou qualquer data em que não haja expediente no CAU/MA, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequente.

Art. 20º. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do CAU/MA e acompanhará a prestação de contas.

Art. 21º. Os pagamentos efetuados via suprimento de fundos não serão submetidos às disposições da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 22º. É vedada a aquisição de material permanente via suprimento de fundos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza se consumo ou permanente, deverá ser realizada consulta formal antes de sua aquisição ao setor de patrimônio ou o equivalente do CAU/MA.

Art. 23º. Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 24º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

São Luís, 10 de agosto de 2018.

Marcelo Machado Rodrigues
Presidente do CAU/MA

ANEXO I

**PORTARIA NORMATIVA Nº02 DE 10 DE AGOSTO DE 2018****SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

NOME DO SOLICITANTE DA DEMANDA				
CPF:		Cargo/Função	Matrícula	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA				
Produto		Qtde.	Vr. Unit.	Valor cotado
1-				
2-				
3-				
TOTAL				

São Luís/MA, XX de XXXXX de 20XX.

Nome do Solicitante
Cargo do Solicitante

DESPACHO

AUTORIZO , o uso de valores do Suprimento de Fundos do CAU/MA para uso na despesa acima especificada. Fica estabelecido como limites máximos para despesa de pequeno vulto. o valor correspondente aos incisos I e II do art. 10º da Portaria Normativa nº 002/2018.	MARCELO MACHADO RODRIGUES Presidente do CAU/MA Ordenador de Despesa
---	--